



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ 01.612.145/0001-06

**Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162**

E – mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

*LEI Nº 179/2002*

*De 29 de Novembro de 2002*

*“Dispõe sobre concessão de prêmio de valorização do magistério da rede municipal de ensino aos profissionais vinculados ao ensino fundamental remunerado com recursos do FUNDEF, e dá outras providências”*

*OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio e efetuar pagamento aos profissionais integrantes do magistério público municipal remunerados com recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a conta dos resíduos apurados dos recursos do referido Fundo, ocorridos durante o exercício até o montante de 100% (cem por cento) conforme prevê o art. 47 do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quadra (Lei nº 164 de 2002).*

*§ 1º - O montante do resíduo a ser concedido em prêmio aos profissionais do magistério público municipal, dar-se-á da seguinte maneira:*

*I - cinquenta por cento dos resíduos a que se refere este artigo será igualmente dividido entre os profissionais do magistério do ensino fundamental;*

*II – os demais cinquenta por cento será dividido proporcionalmente ao número de pontos obtidos pelos profissionais do magistério de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente lei.*

*§ 2º - O valor da gratificação ficará limitada ao saldo dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério instituído pela Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.*

*§ 3º - o saldo a que se refere este artigo, correspondente à diferença entre o valor efetivamente pago dos 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Fundo, expressamente vinculados à Valorização do Magistério e será variável, em razão da própria natureza do fundo.*

*Art. 2º - os critérios para avaliação do pessoal do magistério com vistas a receber prêmio são:*

***I) assiduidade:***

- a) nenhuma falta no corrente ano letivo: 10 pontos;*
- b) até 3 faltas no corrente ano letivo: 5 pontos;*
- c) até 5 faltas no corrente ano letivo: 2 pontos;*
- d) acima de 5 faltas no corrente ano letivo: 0 ponto.*

***II) participação em programas de capacitação ofertados pela Prefeitura:***

- a) 100% (cem por cento): 6 pontos;*
- b) de 75% (setenta e cinco por cento) a 99% (noventa e nove por cento): 4 pontos*
- c) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento): 2 pontos*
- d) abaixo de 49%(quarenta e nove por cento): 0 ponto*

***III) participação em eventos sociais e culturais ofertados pela Prefeitura:***

- a) 100% (cem por cento): 6 pontos;*
- b) de 75% (setenta e cinco por cento) a 99% (noventa e nove por cento): 4 pontos;*
- c) 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento): 2 pontos;*
- d) abaixo de 49%(quarenta e nove por cento): 0 ponto*

***IV) atendimento às convocações escolares:***

- a) 100% (cem por cento): 6 pontos;*
- b) de 75% (setenta e cinco por cento) a 99% (noventa e nove por cento): 4 pontos;*
- b) 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento): 2 pontos;*
- d) abaixo de 49% (quarenta e nove por cento): 0 ponto*

*Art. 3º - O prêmio de que trata a presente lei não se estenderá aos servidores da rede estadual cedidos ao município, nem àqueles que atuam na Educação Infantil.*

*Art. 4º - Em todos os pagamentos incidirão os encargos sociais e tributos devidos.*

*Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, com a utilização dos recursos do FUNDEF recebidos no exercício de 2002, bem como nos orçamentos dos exercícios futuros.*

*Art. 6º - Fica revogada a Lei n.º 139, de 06 de Setembro de 2001.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Quadra, 29 de Novembro de 2002*

***OSCAR DIAS DA ROSA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 29 de Novembro de 2002.*

***LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO***  
***Diretor Administrativo***